



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 14 de 06 de 2013

Lagarto, 14 de 06 de 2013

RESOLUÇÃO Nº 98/2013

\_\_\_\_\_  
Funcionário(a)

Altera o caput do Art. 149 e 160 e o § 3º do Art. 164 da Resolução nº 26/2004 (Regimento Interno) e dá providências correlatas.

A Mesa da Câmara Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a presente **Resolução**.

**Art.1º.** O caput do Art.149 e 160 e o § 3º do Art. 164 da Resolução 26/2004 (Regimento Interno), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149 – As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente na terça e quinta-feira, com duração de até 3 (três) horas, das 09 às 12 horas, com intervalo de 10 (dez) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, desde que constatada a inexistência do quorum estabelecido no § 1º do Art. 165.”


“Art. 160 – A Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos, e será dividido em Expediente, Pequeno e Grande Expediente.

“Art. 164 ...

§ 3º – No Grande Expediente, os Vereadores, inscritos em lista própria, de próprio punho, usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**Art.2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Lagarto/SE, 14 de junho de 2013.

  
José Fraga Neto  
Presidente